



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

RESOLUÇÃO/CSDPE Nº 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, no desempenho de suas atribuições, conferidas pelo art. 22, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; e

CONSIDERANDO também, que são objetivos da Defensoria Pública do Estado de Roraima a primazia da dignidade da pessoa humana, a redução das desigualdades sociais e a prevalência e efetividade dos direitos humanos (art. 4º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 164/2010);

RESOLVE:

Art. 1º Acrescer a Seção III e os artigos 52-A, 52-B, 52-C, 52-D, 52-E, 52-F e 52-G, ao Capítulo IV (Dos Órgãos de Execução) do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com a seguinte redação:

“Seção III

Do Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima (GPDH)

Art. 52-A Fica instituído o Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima (GPDH), órgão de execução voltado à promoção, defesa e proteção dos Direitos Humanos, nos termos estabelecidos no art. 28 da Lei Complementar Estadual 164/2010.

§ 1º Sem prejuízo das demais atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, o órgão de execução referido no *caput* deste artigo tem atribuição em todo o Estado e sede na Defensoria Pública da Capital.

§ 2º O GPDH terá o exercício nas Defensorias Públicas da Capital e do Interior, podendo seus membros agir de ofício ou mediante representação.

Art. 52-B O GPDH é composto por cinco membros da Defensoria Pública do Estado, estáveis e em efetivo exercício, designados pelo Defensor Público-Geral, após prévia aprovação pelo Conselho Superior.

§ 1º O GPDH funcionará sob a supervisão do Defensor Público-Geral e não poderá ser composto por membros da Administração Superior.

§ 2º A destituição dos membros do GPDH dar-se-á, por ato do Defensor Público-Geral, após prévia decisão, por maioria absoluta, dos membros do Conselho Superior.

§ 3º A renúncia de um dos membros do GPDH deverá ser remetida ao Defensor Público-Geral que a submeterá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Conselho Superior, juntamente com o nome do novo membro que passará a compor o Grupo.

§ 4º O GPDH somente funcionará com sua composição plena e suas decisões proferidas por maioria absoluta, vedada a decisão monocrática.





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

§ 5º O gabinete do GPDH será composto, no mínimo, por um Assessor Jurídico, um Secretário de Gabinete e um Estagiário de Direito.

Art. 52-C O Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima - GPDH terá como principal missão a promoção, defesa e proteção efetiva dos Direitos Humanos, nos termos da legislação civil em vigor, prestando a adequada tutela aos direitos ameaçados e/ou violados, devendo agir, inclusive, em caráter preventivo.

Art. 52-D O Defensor Público-Geral designará, dentre os integrantes do GPDH, um Defensor Público coordenador para gerir os trabalhos, cabendo-lhe, dentre outras atribuições coordenar, planejar e fiscalizar as atividades, devendo encaminhar ao Defensor Público-Geral, bimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, relatório sobre os trabalhos realizados, que deverá ser apresentado na primeira Sessão Ordinária do Conselho Superior.

Art. 52-E Para a expedição de requisições, notificações, requerimentos, recomendações ou quaisquer outros documentos é imprescindível a aprovação, com a aposição de assinatura, da maioria dos membros do GPDH.

Parágrafo único. A expedição dos documentos mencionados no *caput* deste artigo, quando tiverem como destinatário os Chefes do Poder Executivo Estadual e Municipal, os Secretários de Estado, do Município e os ocupantes de cargos com *status* similar, os Chefes do Poder Legislativo Estadual e Municipal, os Chefes do Poder Judiciário e os Chefes do Ministério Público e do Tribunal de Contas, será solicitada ao Defensor Público-Geral, através de memorando.

Art. 52-F Qualquer pessoa poderá, e os membros da Defensoria Pública do Estado deverão, provocar a iniciativa do Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado - GPDH, através de representação, dirigida ao seu Coordenador, contendo as informações sobre os fatos que serão objeto da demanda e indicando-lhe os elementos de convicção.

§ 1º A representação de que trata o *caput* deste artigo será distribuída para um dos membros do GPDH que, em havendo elementos suficientes, proporá, no prazo de 30 (trinta) dias, minuta da demanda ou da medida extrajudicial cabível, que aprovada por maioria dos membros do GPDH e, após prévia comunicação ao Defensor Público-Geral, será ajuizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Inexistindo elementos suficientes à propositura da respectiva demanda ou ensejadores de medida extrajudicial, a representação será transformada em procedimento preliminar, com o fim de subsidiar a demanda que será eventualmente proposta ou medida extrajudicial a ser adotada.

§ 3º Na fase do procedimento preliminar o GPDH poderá realizar as diligências que entender necessárias, as quais não poderão exceder o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, pelo Defensor Público-Geral, por iguais períodos.

§ 4º Encerrado o procedimento preliminar e inexistindo elementos de convicção à propositura de demanda ou não havendo necessidade de adoção de qualquer medida, ainda que extrajudicial, o Grupo Especial de Promoção e Proteção aos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado proporá, ao Defensor Público-Geral, o arquivamento da representação.

§ 5º Determinado o arquivamento da representação, pelo Defensor Público-Geral, o eventual interessado terá o prazo de 5 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Egrégio Conselho Superior.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia Patrimônio dos Brasileiros"

§ 6º Decidindo o Defensor Público-Geral pelo não arquivamento da representação, ouvido o Conselho Superior, designará, excepcionalmente, outro membro da Instituição para adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis.

§ 7º No caso da interposição do recurso previsto no § 5º deste artigo, decidindo o Egrégio Conselho Superior pelo não arquivamento da representação, remeterá os autos respectivos ao Defensor Público-Geral, para os mesmos fins do disposto no parágrafo anterior.

Art. 52-G O GPDH, respeitada a conveniência e oportunidade, poderá tomar, dos interessados, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme disposição legal."

Art. 2º Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
Conselheiro Nato

FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA
Conselheiro Nato

ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA
Conselheira Eleita

ERNESTO HALT
Conselheiro Eleito Suplente

JOSE ROCELITON VITO JOCA
Conselheiro Eleito

TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
Conselheira Eleita